

O DIREITO À TERRA NA PRAIA DA PEDRA DO SAL, BRASIL: Análise do processo de aforamento das terras da União para a família Silva

Luciano Silva Galeno¹
Orientador: Dr. Cláudio Lopes Maia

Resumo

Esse artigo tem como objetivo central analisar o processo de aforamento de terras à “Família Silva” em 1989, na Ilha Grande de Santa Isabel, com destaque às terras ocupadas pela comunidade tradicional pesqueira da Praia da Pedra do Sal, pertencente ao município de Parnaíba- PI. Nessa ótica, busca também mostrar que o aforamento de terras da união para referida família, gerou diversos conflitos e inseguranças aos posseiros pescadores e pescadoras da comunidade, fazendo eles questionarem o processo junto à Secretaria do Patrimônio da União – SPU e ao Ministério Público Federal – MPF. Como metodologia, realizou-se revisão bibliográfica, a partir de estudos publicados em periódicos científicos sobre a temática em questão, e pesquisa documental, através da verificação do processo na SPU do aforamento e no Inquérito Civil Público que tramita na Procuradoria da República de Parnaíba/PI. Os resultados apresentam, que à SPU não considerou antes de consumir o aforamento aos herdeiros dos “Silvas”, que deveria ter feito o reconhecimento e regularização das famílias que já estavam em posse das terras antes de 1989. Foi justamente essa negativa/negligência que sustenta os diversos conflitos e inseguranças aos primeiros moradores do lugar. Neste sentido, é mais que necessário que seja feito o cancelamento do aforamento na referida área da comunidade, bem como das outras áreas que já tinham moradores e, que seja realizado a regularização fundiária conforme consta na Recomendação do Ministério Público Federal, bem como em decisão do Tribunal Regional Federal da Primeira Região – TRF1. Isso seria uma forma de reparação legal do Estado com a comunidade tradicional pesqueira da Praia da Pedra do Sal.

Palavras-Chave: Aforamento; Comunidade da Praia da Pedra do Sal; Regularização Fundiária.

1. Introdução

O direito à terra ainda não se constitui direito humano reconhecido no cenário internacional e nacional, repercutindo em uma série de desdobramentos que invalidam outros direitos humanos básicos. Esse cenário se aprofunda ao se analisar territórios litorâneos em que se encontram comunidades tradicionais que se relacionam com a terra a partir de uma perspectiva concreta (física) e, sobretudo, simbólica (subjéctiva e colectiva), mesmo o direito brasileiro, em certa medida, não reconhecer tal relação no que se refere à concessão de posse.

A partir de Moreira (2017), é fato que a temática acerca das terras no Brasil demanda profundas reflexões, busca de documentos históricos, registros e necessidade de mudanças de suas leis, pois é perceptivo que, até nos dias atuais, conflitos/litígios de “terras” são desafios para o Estado, seja no seu papel de atender demandas sociais de comunidades mais vulneráveis,

¹ Bacharel em Turismo pela Universidade Federal do Piauí (UFPI - 2014). Especialista em Gestão de Projetos Sociais pela Faculdade de Educação São Luís (2021). Especialista em Direito Agrário (UFG- 2025). Mestrado - em Comunicação pela University do Texas de El Paso (UTEP- 2017). Atualmente é Educador Social no Conselho Pastoral dos Pescadores e Pescadoras - Regional CPP Ceará/Piauí.

Universidade Federal de Goiás – UFG
Curso de Especialização em Direito Agrário

seja no reconhecimento do uso social da terra, a partir de uma reforma agrária que mude o formato antigo de grandes áreas e latifúndios doados para poucos.

Dentre os territórios litorâneos que sofrem o acirramento da falta de direitos à terra, a Praia da Pedra do Sal, situada na Ilha Grande de Santa Isabel, bem como pertencente à Parnaíba e ao menor litoral do Brasil (com apenas 66km), presencia um processo histórico de aforamento de suas terras para a Família Silva, grupo familiar com poderio político-econômico no âmbito local, em detrimento de comunidades tradicionais pesqueiras que coexistem em épocas anteriores e questionam a legalidade e moralidade de tal processo.

No entanto, questiona-se o aforamento dessas terras por não considerar a presença de posseiros (comunidades tradicionais pesqueiras) que já estavam vivendo nessas áreas, por meio de uma relação concreta e simbólica com o território. Esse estudo busca contextualizar tal processo de negação de direitos das comunidades locais.

Esses questionamentos dos pescadores e pescadoras da comunidade da Praia da Pedra do Sal, em relação ao aforamento concedido para “Família Silva”, tem sustentação ao se analisar os mais de trezentos anos da política fundiária brasileira no período colonial, marcada por ambiguidades em relação à ocupação do território; diferentes formas e níveis de ilegalidade quanto à doação de terras em sesmarias poucas lavradas, não demarcadas e não registradas; bem como a posse terras sem títulos. Isso criou diversos conflitos e litígios, bem como enormes dificuldades para a estruturação do Brasil enquanto Estado-nação (Furtado, 1959 *apud* Moreira, 2017).

Em busca de investigar tal cenário local, esse artigo tem como objetivo central analisar o processo de aforamento de terras à “Família Silva” em 1989, na Ilha Grande de Santa Isabel, com destaque às terras ocupadas pela comunidade tradicional pesqueira da Praia da Pedra do Sal, pertencente ao município de Parnaíba- PI.

Busca-se também apresentar que o aforamento de terras da União para referida família gerou diversos conflitos e inseguranças aos posseiros pescadores e pescadoras da comunidade, resultando em controvérsias e pedidos de cancelamento do processo junto à Superintendência do Patrimônio da União do Piauí - SPU/PI, que versam sobre o processo de aforamento das terras da Ilha Grande de Santa Isabel para a Família Silva.

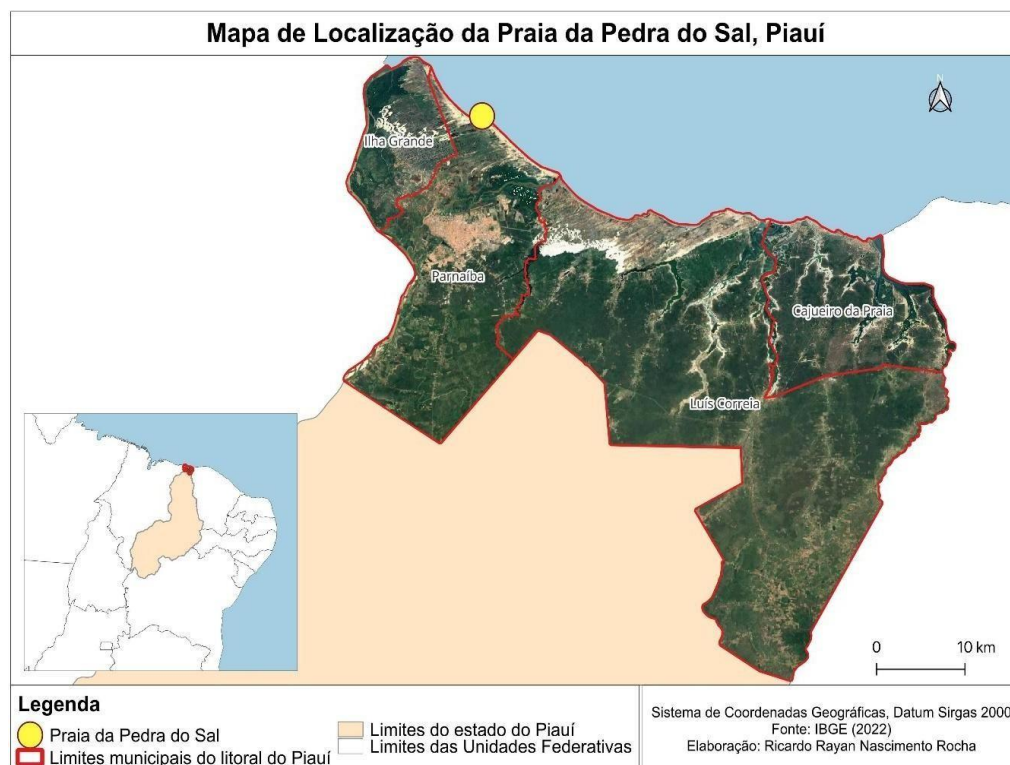
Para tanto, a partir de uma abordagem qualitativa, realizou-se levantamento bibliográfico, a partir de autores que discutem o direito à terra, bem como o contexto territorial da Pedra do Sal; e levantamento documental a partir dos documentos da Superintendência do Patrimônio da União do Piauí - SPU/PI, que versam sobre o processo de aforamento das terras da Ilha Grande de Santa Isabel para a Família Silva.

O presente artigo está subdividido em 5 (cinco) seções, além da introdução. Na seção 2 (dois), contextualiza-se a comunidade tradicional da Praia da Pedra do Sal. Quanto às seções 3 (três) e 4 (quatro), esmiuça-se como ocorreu o aforamento das terras da Pedra do Sal para os “Silvas” e questiona-se tal processo na perspectiva de discutir o seu cancelamento para o benefício das comunidades locais. Por fim, apresenta-se as considerações finais na seção 5 (cinco), bem como referências.

2. Comunidade Tradicional Pesqueira da Praia da Pedra do Sal

A comunidade da Praia da Pedra do Sal (mapa 01) está localizada no município de Parnaíba, segunda maior cidade do estado do Piauí e é composta por comunidades de pescadores (as), que vivem da relação concreta e simbólica com o território. Além da pesca como atividade central para os moradores locais, a praia da pedra do sal também faz parte do produto turístico e energético do estado do Piauí que, de forma direta e/ou indireta, repercute em impactos positivos e, sobretudo, negativos no âmbito local a partir de conflitos ambientais diversos.

Mapa 01 - Mapa de Localização da Praia da Pedra do Sal, Piauí



Fonte: Elaborado a partir do IBGE (2022)

Universidade Federal de Goiás – UFG
Curso de Especialização em Direito Agrário

Pedra do Sal ou Pedral, como já mencionado é uma comunidade tradicional pesqueira que fica na praia situada no litoral do Estado do Piauí. Até 2017 era zona rural do município de Parnaíba, banhada por uma costa de mar que está dividida em lado bravo (um espaço com mais ondas agitadas) e lado manso ou enseada (mar calmo, com menos ondas). Além de que, foi constituída sobre um conjunto de rochedos que acumulam o sal trazido pelas ondas. Isso que dá o nome da área. Nesta área de rochedo tem um foral gerido pela Marinha do Brasil construído em 1873. Além disso, essa comunidade é considerada um ponto turístico, sendo a única praia do município, ficando a 15 km do centro da cidade (Silva; Oliveira; Bezerra, 2020; IBGE, 2025).

Registros de histórias levantadas junto aos pescadores, moradores da comunidade, publicados nas cartilhas Cassimiro Pedral e a História da Pedra do Sal (2014) e A Sereia Mariá e as Histórias das Comunidades da APA Delta do Parnaíba (2015), apresentam que a origem da comunidade tem formações ligadas aos indígenas e aos quilombolas, que predominava a prática de trabalho coletivo. Além da existência de ritos, festas e brincadeiras tradicionais. Que as primeiras famílias foram da “Elisa”, os Severos, Bernardinho. Ainda trazem nestas publicações e outros artigos que teve acontecimento uma apropriação das terras ao alvedrio de “Tavares velho”, (Galeno, 2014; Rocha, 2014; 2015; MPF, 2021).

Atualmente os dados da comunidade em relação ao número de habitantes na localidade, conforme os registros junto a Unidade de Saúde Básica -UBS da Pedra do Sal, têm 1888 cidadãos, desses: 227 crianças de 0 a 10 anos; 223 adolescentes de 11 a 19 anos; 1.083 adultos de 20 a 59 anos e 345 idosos de mais de 60 anos (Saúde, 2025).

Na comunidade, até os dias atuais, predomina sua característica pesqueira tradicional, várias canoas feitas de madeira estão do lado “manso” da praia da Pedra do Sal, sendo levadas quase que diariamente por mar pelos seus pescadores e pescadoras, voltando sempre ao final do dia conforme a subida ou baixar das marés com seus pescados.

Em 2018 a referida área se tornou área/bairro urbano de Parnaíba, com a mudança na Lei do Plano Diretor por meio da Lei Complementar nº 28, de 3 setembro de 2018, pelo Município de Parnaíba, que incluiu a comunidade da Pedra do Sal no perímetro urbano (Parnaíba, 2018).

Mesmo com inclusão da área em zona urbana, a comunidade mante um modo de vida peculiar que busca se perpetuar mesmo diante dos efeitos da globalização ou do tido “progresso”. A comunidade atualmente tem diversas casas de segunda residência, escola, comércios, unidade básica de saúde, quadra poliesportiva, ruas com calçamentos, além do processo em conclusão de urbanização da orla na área de bares e restaurantes, executado pela Prefeitura de Parnaíba. Foi justamente o foco para o turismo que buscou fazer essa mudança de

rural para urbano, bem para abrir caminho para outros investimentos e intervenções na comunidade.

O desenvolvimento para o turismo é algo que remota os anos de 1983 ou bem antes, conforme Oliveira (2017. p 107) traz uma publicação de veículo de comunicação “Norte do Piauí” de 1983:

...que os detentores das terras organizassem loteamentos com o intuito de que os terrenos pudessem ser adquiridos por outros, “pois somente assim poderíamos verdadeiramente colonizar a pedra do sal, fazendo com que veranistas interessados ali construíssem suas moradas de lazer, ampliando o índice de popularidade do lugar.

No entanto, o histórico da pesca, ainda em 1826, é muito presente e pujante na comunidade. E esse pescar é feito em alto mar, nas lagoas, na beira da costa, bem como tem a coleta de frutos, sementes que são práticas feitas pelos antepassados e pelos presentes moradores dessa comunidade tradicional, que vem resistindo diante dos “avanços” e lutando pelos seus direitos de permanência no território e por suas identidades que são ligadas às heranças indígenas, quilombolas e extrativistas.

Quanto à pesca, estudo feito por Maurício (2019) demonstra, a partir de uma cartografia realizada em 1826, a relevância de “sítio de pescadores” na paisagem costeira de Ilha Grande de Santa Isabel, na primeira metade do século XIX. Isso demonstra que a atividade pesqueira era pujante, sendo uma atividade herdada dos indígenas Tremembés, devido a sua ocupação no Delta do Parnaíba, anterior à presença dos invasores europeus.

3. Como a Terra chega aos “Silvas” e o Aforamento em 1989

Em entrevista realizada na Pedra do Sal com um dos moradores mais antigos da comunidade, Seu Zé Bureta afirma que seus familiares moram há anos no território local. A partir dessa e dentre outras falas sobre a herança simbólica do território da Pedra do Sal, questiona-se: Como às terras chegaram aos “Silvas”? Como aconteceu esse aforamento?

Essas perguntas são alvos de muitas retóricas diante da herança da família Silva como como os “grandes” donos de terras, causadores de desenvolvimento, das grandes obras feitas quando foram: prefeitos, deputados, senadores, governadores do estado do Piauí.

Nesse estudo, busca-se apresentar e analisar como aconteceu o processo de aforamento das terras da Ilha Grade de Santa Isabel aos “Silvas”, sendo uns dos principais processos de terras no litoral do Piauí pela sua extensão e pelas figuras políticas que seriam beneficiárias que estavam buscando essa legalização/concessão.

Universidade Federal de Goiás – UFG
Curso de Especialização em Direito Agrário

Os primeiros da “família Silva” chegam na Ilha Grande de Santa Isabel no Piauí pelos registros somente após a inauguração do Farol da Pedra do Sal, em 1873. Assim, a chegada em Parnaíba e Ilha Grande está associada a trajetória do patriarca Claro Ferreira de Carvalho Silva, que é “*Natural do estado do Maranhão, Claro Silva chegou à cidade de Parnaíba por volta do ano de 1870, estabelecendo, assim, a relação dos Tavares Silva e Carvalho Silva com aquela cidade*” (Mendes, 1996, Filho, 1982 *apud* Mauricio, 2019).

Conforme pesquisa realizada por Mauricio (2019), foi possível identificar a trajetória do patriarca dos Silva, desde sua passagem no ano de 1868 para alferes da 1ª Companhia do 10º batalhão da Guarda Nacional de Parnaíba, provável evento que o levou a se estabelecer. Em 1883, Claro Silva tornou-se deputado pelo Partido Conservador, cargo que exerceu até seu falecimento em 1885. Mauricio (2019, p. 100) aponta que:

[...] entre 1868 e 1885, passou de alferes a capitão da Guarda Nacional, de vereador a deputado. Os cargos políticos e militares ocupados pelo patriarca dos Silva, assim como a posse de pessoas escravizadas, revela a posição social dessa família como situada no interior da elite parnaibana. Em jornal publicado à época em que pertencia a câmara de vereadores, identificou-se como “proprietário e fazendeiro.

Além disso, conforme (Passos, 1982) o Isidoro Dias da Silva herdou as terras de Ilha Grande de Santa Isabel do coronel Simplicio Dias da Silva, seu tio, considerado o maior latifundiário do seu tempo. Mas, nos documentos que constam no processo de aforamento dos “Silvas” na SPU não se viu registros de quando as terras saíram do domínio público para o privado, através de alguma certidão que demonstre uma cadeia dominial da terra.

No entanto, na Ilha Grande de Santa Isabel existiam outros “proprietários” de terras, sendo “dezenove possuidores” de terras no ano de 1827. Isso é confirmado por Mauricio (2019), quando traz a seguinte informação: “*Com o passar do tempo, outras fazendas e engenhos surgiram em Ilha Grande e eles não eram propriedade de Claro Silva, como a “grande e antiquíssima posse de terras denominada Sítio Sipoal na Ilha Grande de S. Isabel” cujo proprietário era Jonas Correia*”.

Entretanto, a Gleba que a comunidade tradicional de pescadores de Pedra do Sal, estava presente estava em “posse” dos “Silvas”. A gleba corresponde a uma área de 55.48.00 hectares, conforme consta do Contrato de Aforamento lavrado às fls. 35 a 39, do livro PF-001-AF, da SPU/PI, constando como foreiro primitivo Luiz Antônio Tavares e Silva e sua mulher Lelia Nunes da Trindade Silva (SPU, 1941; MPF, 2023).

Universidade Federal de Goiás – UFG
Curso de Especialização em Direito Agrário

Muitas situações de regularizações de terras sofrem influências econômicas e políticas para suas legalizações. Isso também aconteceu sobre as terras de Ilha Grande Santa Isabel que, de acordo com o Jornal A Libertação (1986)

Conforme é do conhecimento público, existe uma luta que data de vários anos, dos herdeiros “Silvas Ltdas, contra ocupantes de terras pertencentes ao Serviço do Patrimônio da União, na Ilha Grande de Santa Isabel, cujos herdeiros pleiteavam 16 mil hectares de terras, visando inclusive o desalojamento daquela humilde gente. (Jornal A Libertação, 1986).

Corroborando ainda mais sobre as influências políticas e econômicas feitas sobre o aforamento de terras de Ilha Grande de Santa Isabel, o Jornal A Libertação também publicou que:

Por conta dessa pretensão [Regularização], o Senador Alberto Silva jogando do mandato em causa própria, conseguiu a demissão do Dr. Carlos Alberto Teixeira, que era Chefe do Serviço do Patrimônio da União do Piauí com sede em Parnaíba, por não ter atendido a segunda postulação dos citados herdeiros de 11 mil hectares das terras litigadas”. (Jornal A Libertação, 1986).

Diante do breve trecho já se percebe ou imagina que os “Silvas” usaram de suas influências para conseguir o aforamento das terras de Ilha Grande de Santa Isabel, em que a comunidade da Praia da Pedra do Sal está inserida e que faz parte da região do Delta do Parnaíba. O aforamento para os “herdeiros” da família Silva foi consumado pela SPU em 1989, após 45 anos do primeiro pedido feito ao órgão.

Nos documentos do processo administrativo que consta na Secretaria do Patrimônio da União – SPU, a área foi cadastrada em nome do solicitante em 08/07/1941, inclusive a gleba Pedra do Sal, em 22/07/1941, o aforamento da área foi solicitado por João Tavares de Carvalho e Silva, dando azo ao Processo Administrativo n.º 10768-034571, (SPU, 1941, MPF, 2023).

Neste ensejo, o que seria esse aforamento a partir do instituto jurídico vigente na época? No Código Civil de 1916, no seu Capítulo II, que tratava Dos Direitos das Coisas, em seu artigo 678, define como sendo enfiteuse: Dá-se a enfiteuse, aforamento ou emprazamento, quando por ato intervivos, ou de última vontade, o proprietário atribui a outrem o domínio útil do imóvel, pagando a pessoa que o adquire, e assim se constitui enfiteuta, ao senhorio direto uma pensão, ou foro, anual, certo e invariável (Brasil, 1916).

Para Amorim (1986 *apud* Siqueira, 2014):

Aforamento, enfiteuse ou emprazamento é um direito real, ou seja, um direito exercido diretamente sobre a coisa a ele aderente ou inerente, em oposição a um direito pessoal, exercido sobre o sujeito de uma obrigação. Segundo Edgar Amorim, o aforamento é estabelecido mediante contrato perpétuo, em que o titular da propriedade confere a outrem os poderes de seu uso, gozo e disposição.

Universidade Federal de Goiás – UFG
Curso de Especialização em Direito Agrário

Seguindo essa mesma linha, o jurista Rubens Limongi França:

Enfiteuse [aforamento] é o desmembramento da propriedade da qual resulta o direito real perpétuo, em que o titular (enfiteuta), assumindo o domínio útil da coisa, constituída de terras não cultivadas ou terrenos por edificar (bem foreiro), é assistido pela faculdade de lhe fluir todas as utilidades, sem destruir a substância, mediante a obrigação de pagar ao nu-proprietário (senhorio direto), uma pensão anual invariável (foro), (Lanfredi, 1999).

Isso de ser um contrato perpétuo sustentado pelo instituto jurídico da época do aforamento garante aos ditos “donos” das terras condições de firmar a “propriedade privada” que para os pescadores, posseiros que já estavam ocupando as áreas provavelmente não conseguem apresentar mesmo com registros em documentos históricos que demonstram as ocupações, usos por pescadores (as), que esses também apresentam nas suas narrativas, histórias que passam de avós, pais, filhos e netos sobre os usos e pertença à terra.

Seguindo nesta busca por informações para compreender e analisar melhor o referido aforamento, Rocha et al. (2015), pesquisadores ligados à ONG Comissão Ilha Ativa, trazem discussões e reflexões a partir das análises verificações dos documentos dos “Silvas” na SPU.

Nos referidos documentos que constam na SPU, mostram que Claro Silva pagou “dízimos” “foro” ao Tesouro Provincial do Piauí, entre os anos de 1874 e 1895, referente a quatro “fazendas”: Cotia, Paraizo, Santa Clara e Jatobá.

Dentro de uma resumida “cadeia dominial” das terras ao “Silvas”, conforme Passos (1982), as terras chegam através dos tios, Isidoro Dias da Silva, que recebe do seu tio Simplicio Dias da Silva. Como Isidoro e sua esposa não tiveram filhos, ela já viúva, passou as terras ao Claro Silva, sobrinho dela. No entanto, no processo da solicitação do aforamento na SPU não encontrou certidão ou outros documentos que confirme essa cadeia dominial.

Continuando a análise do andamento do processo de aforamento dos “Silvas”, a SPU fez um levantamento técnico que durou 10 anos para ser concluído (especificamente, no final de 1951). Em 04/10/1954, o requerimento de aforamento foi negado em razão da ausência de demarcação da Linha da Preamar Média de 1831. No entanto, após 45 anos, o aforamento foi concedido aos herdeiros de João Tavares de Carvalho e Silva, sem ressaltar as ocupações existentes, em 1989, já que no levantamento foram identificadas diversas moradias nas áreas aforadas.

Foi justamente no ano de 1989 que o Senado Federal encaminhava e retomava as discussões do novo Código Civil de 2002, que tramitou por décadas para sua aprovação em 2002. No Senado o texto foi aprovado em 1997. Foi justamente o novo código civil que

Universidade Federal de Goiás – UFG
Curso de Especialização em Direito Agrário

extinguiu o instituto do aforamento como instrumento de concessão fundiária. Certamente os “Silvas” estavam acompanhando isso, até porque estavam em cargos políticos na época.

Isso pode mostrar se o aforamento da família “Silva” não fosse concluído antes, mais inseguranças ou não consumação do aforamento aos mesmos da família. Isso diante dos diversos equívocos marcados e referenciados pela própria SPU/PI, bem como pelos questionamentos que a Prefeitura de Parnaíba fez através de ofício, reforçando os pontos que já tinham área ocupadas por populações tradicionais, colônias de pescadores, (MPF, 2021, 2023).

Para Secretaria do Patrimônio da União – SPU em 1985, o processo dos “Silvas” apresenta as seguintes questões:

O Diretor da então Divisão de Coordenação e Contratos do Serviço do Patrimônio da União orientou o pedido de aforamento que à época era requerido pelos herdeiros de João Tavares de Carvalho e Silva. Tendo a preocupação de ressaltar as ocupações porventura existentes, inclusive das colônias de pescadores. comunidades tradicionais na área aforada é um dos principais equívocos no processo” “não foram ressaltadas, na concessão do aforamento, a ocupação de fato, inclusive de Colônias de Pescadores que habitam na área há dezenas de anos”. No mesmo sentido: “Quanto ao fato de não terem sido ressaltadas, na concessão, a ocupação de pescadores que habitam a área há dezenas de anos.

Neste mesmo ensejo, a Prefeitura de Parnaíba questiona o processo, conforme consta no Despacho do Ministério Público Federal de Parnaíba (2021) que faz parte do Inquérito Civil que juntou e verificou o histórico de documentos sobre o referido processo de terras:

Ofício do Prefeito Francisco de Assis de Moraes Sousa ao Diretor do Serviço do Patrimônio da União “faz referência à ausência de aprovação do Senado Federal (“a concessão do aforamento de uma área de 11.413,40 ha a uma só família, de terras da União, feriu a antiga Constituição Federal que em seu artigo 171 exigia uma manifestação do Senado Federal para tal concessão”), às ocupações existentes (“não foram ressaltadas, na concessão do aforamento, a ocupação de fato, inclusive de Colônias de Pescadores que habitam na área há dezenas de anos”), à potencial influência do Governador do Estado do Piauí (“todos os empecilhos a este aforamento foram contornados, não se sabe se por influência de um de seus herdeiros, que era, à época, Governador do Estado do Piauí”) e à irrisoriedade do foro cobrado (“o preço do foro cobrado à época também foi irrisório. Sendo cobrado apenas 01 (um) centavo por hectare”).

Em resposta ao Ofício do Prefeitura de Parnaíba, a SPU, através do Diretor e decisão da Coordenação de Legislação Aplicada, respondeu com a seguinte informação, (MPF, 2021):

Quanto ao fato de não terem sido ressaltadas, na concessão, a ocupação de pescadores que habitam a área há dezenas de anos. Entendemos que a DPU/PI deverá promover detalhadamente discriminação destas glebas, para

Universidade Federal de Goiás – UFG
Curso de Especialização em Direito Agrário

posteriormente, se for o caso, inscrevê-las, obviamente, excluindo-as dos terrenos cedidos aos herdeiros de João Tavares de Carvalho e Silva.

Mesmo diante de tantas informações sobre os equívocos no processo, até o presente momento percebe-se que os pescadores e posseiros que já estavam na Ilha Grande de Santa Isabel são os mais prejudicados, pois não foram feitos o reconhecimento legal e a regularização desses. Isso gerou e gera diversos conflitos e inseguranças sobre a permanência e ao bem-viver desses moradores.

4. Questionamento para Cancelamento do Aforamento na Comunidade Tradicional Pesqueira da Praia da Pedra do Sal

Esse questionamento sobre as terras da Pedra do Sal é trazido nas histórias contadas pelos moradores mais antigos da Pedra do Sal ao saberem que, pelos levantamentos e registros feitos, os “Silvas” não eram conhecidos na região até de 1873, data da inauguração do Farol na Praia da Pedra do Sal.

Antes da chegada dos “Silvas”, os pescadores já estavam morando, pescando e fazendo uso da área. Isso é apresentado nas entrevistas realizadas na Pedra do Sal (Galeno, 2014) em que os moradores mais antigos apresentam outra narrativa quanto à posse dessas terras:

Meus avôs já contaram, que a primeira família a existir na Pedra do Sal, quando eles chegaram aqui, era da dona Elisa. Inclusive, ela é descendente de Quilombo, de escravos, onde aqui na Pedra do Sal, ancoravam barcos que transportavam escravos, traziam e levavam escravos, e ela foi umas das pessoas que ficaram. Na família do meu marido também, tinha uma tia deles, que eles falavam que até [...] para pegar ela ficava brava no mato, com medo da repressão nesse tempo, e que ela foi pega a facão, porque as pessoas conseguiram encontrar ela no mato, e as pessoas gritavam pra pegar ela, aí foram amansando-a, aí tem essa história que meu avô contava. (Narrador 1).

Segundo os moradores, quando perguntados sobre as terras e sobre a disputa entre os moradores e ditos “donos por direito” de ter documento, os relatos são os seguintes:

Naquele nosso tempo, era como o povo [...] diz, abestado, que não passava nada de pai para filho. Porque o avô do meu pai tinha um terreno [aqui] e eu só vim saber disso [...] depois de muito tempo. A família “Silvas” chegaram, tomaram de conta dos terrenos. Naquela época, o povo era tudo abestado, mas aqui acolá, apareciam uma gente de fora, sabido, que tomavam. Podiam até tomar as casas da gente. O pai do “Dr. Y”, tomou uns terrenos do avô do meu pai. Meu pai dizia que ele era da Pedra do Sal, dos moradores mais antigos que o avô dele tinha um terreno por ali. Quando eu me entendi, a Pedra do Sal, já era desse jeito. (Narrador 2).

Nesse mesmo sentindo outro morador contou que:

Universidade Federal de Goiás – UFG
Curso de Especialização em Direito Agrário

[...] Meu pai antes me contava uma história desta família “Silva”, que quando chegaram aqui [...] já existiam gente aqui. Ele dizia assim, meu filho quando o “Zé Velho”, chegou aqui ele vinha multado no cavalo, chegava e amarrava o cavalo de baixo da latada do Coringa, que é era uma bodega que tinha aqui. Aí ganhava a praia passeando, olhando as pedras e tudo, aí, daí por diante que foi que ele começou. Naquele tempo todo mundo era neutro (passivo) não sabiam de nada e ele como já tinha terreno fora é tal, disse vou ficar com esse terreno aqui, aí pegou escreveu, sabia de tudo que até hoje em dia eles dizem que Pedra do Sal e deles, mas antes deles chegarem aqui já tinha gente aqui, morador e tudo. Foi uma coisa tal banal que eles querem tomar até a praia. à praia é da marinha até tantos quilômetros, e vem vindo de lá pra cá até agora está em confusão as terras. (Narrador 3).

As duas histórias contadas mostram que, mesmo antes da família “Silva” chegarem na comunidade de Pedra do Sal, já residia ali alguns moradores que já haviam se estabelecido na localidade. Essa mesma história é reafirmada coletivamente quando outros moradores tratam sobre a “tomada” das terras pela família “Silva”. No entanto, de um lado se tem a história oral dessas comunidades em defesa de seus territórios, do outro, os “Silvas” tem documentos que normatizam a posse de tais terras.

Para outro morador já existiam algumas famílias ali quando os “Silvas” chegaram à comunidade e confirma:

Eu lembro bem que as famílias aqui eram muito poucas, aqui tinha três famílias: Família Bernadinho, Família João Severo e a família Carraca, antes tinham outras essas outras, eu pouco alcance: tinha o Zé Grosso, tinha um Vidal, tinha Zé de Brito. Isso foi, as conversas que meu pai já me contava quando ele chegou aqui, já tinha esse pessoal, tem até uns cascalhos que eles o acharam deixaram os nomes deles: cascalhos Vidal, pedras do Vidal, pedras novas, as pedras do Zé de Brito. (Narrador 4).

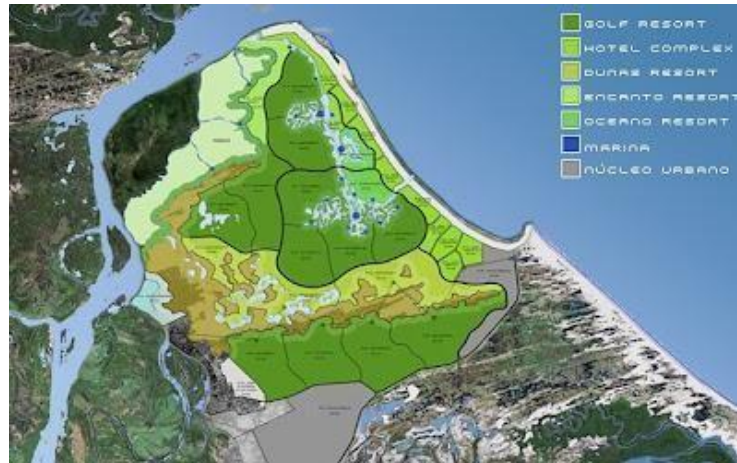
Percebe-se, pela narrativa apresentada nas entrevistas, que a família “Silva” ignorou os posseiros que já estavam nas áreas por séculos, pois é possível confirmar nos registros históricos já expostos neste trabalho, de moradias e ocupações bem antes da dita família dizer que era “dona” das áreas. Essas histórias mostram também um descontentamento de todos os moradores com os “Silvas”.

Outra importante situação que faz os moradores questionarem o aforamento é a situação de chegada de empresas de turismo que queria construir grandes resorts na área da comunidade. Isso a partir dos anos de 2005 a 2009, pois os “herdeiros dos Silvas” venderam áreas para os empresários do turismo estrangeiros e, posteriormente, para empresas do setor de energias de usinas eólicas.

Universidade Federal de Goiás – UFG
Curso de Especialização em Direito Agrário

Os empreendimentos de turismo iriam ocupar grandes áreas usadas tradicionalmente para pescarias nas lagoas, coleta de caju, castanhas, muricis e outros. Em 2009 teve audiência pública sobre implantação de grande Resort, conforme a figura 01:

Figura 1: Mapa do Resort da empresa Ecocit



Fonte: Jornal da Parnaíba (2009).

Na figura 1, é possível verificar que a área pretendida para o resort era de grande alcance e é ocupada pela comunidade da Pedra do Sal, bem como muitas outras áreas na Ilha Grande de Santa Isabel.

Foi justamente no ano de 2009 que a Associação Pescadores da Pedra do Sal questiona o aforamento junta à Superintendência do Patrimônio da União no Piauí – SPU/PI, que gerou o Processo Administrativo n.º 04911.000581/2009-12 e que tem por objeto o cancelamento de aforamento para fins de regularização fundiária do assentamento informal na Pedra do Sal. (MPF, 2021), devido ao medo de perderem o direito de viverem no local que seria ocupado pelo referido empreendimento.

Após muitas manifestações contrárias das comunidades e das organizações da sociedade civil que denunciaram os diversos impactos ambientais que gerariam em uma área sensível ambientalmente, o empreendimento da Ecocity teve seu licenciamento negado pelo órgão competente. Essa negativa foi fundamental para a comunidade da Pedra do Sal, pois ele nunca saiu do papel.

Na cartilha “Saberes para a proteção do extrativismo da Ilha Grande de Santa Isabel” apresenta resultados do projeto Sociobiodiversidade da Ilha, da Comissão Ilha Ativa – CIA em parceria com outras instituições, realizado de 2013 a 2015, traz informações, dados importantes para a comunidade seguir na luta pelo território: “o grande desafio é manter a luta das comunidades pelo seu território” (p. 7), pois “o processo de ocupação e uso das terras não

Universidade Federal de Goiás – UFG
Curso de Especialização em Direito Agrário

reconhece as populações tradicionais que habitam o território desde fins do século XIX, e até hoje não existe a regularização fundiária para seus descendentes”.

Pelos outros registros apresentados neste artigo, pelas narrativas dos moradores mais antigos da Pedra do Sal, ocupação do lugar data-se pela presença de indígenas, quilombolas, pescadores, quando no registro do cartógrafo do “sítio de pescadores”, em 1826.

Além disso, na referida cartilha da CIA (2015), coloca-se que “a instalação de empreendimentos nesta área utilizada para o extrativismo, ameaça a sobrevivência do modo de vida da população residente, onde faz-se necessário a garantia do direito jurídico sobre o território”.

Neste sentido, foi realizado o I Fórum de Território e Direitos das Comunidades Tradicionais do Litoral Piauiense, que na sua Carta final do Evento (2016), traz os seguintes pontos de reivindicações:

Diante do exposto de problemáticas aqui relatadas, vimos a público exigir providências urgentes para assegurar qualidade de vida digna e respeito das populações/comunidades tradicionais do litoral piauiense, como: manutenção dos nossos modos de vida e do direito aos territórios tradicionalmente ocupados. Para tanto, apresentamos as seguintes demandas: 1 Criar um programa em conjunto entre Superintendência do Patrimônio da União – SPU, Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMAR, para delimitação, titulação e registro das terras ocupadas pelos comunitários do litoral piauiense. A ausência de regularização fundiária causa insegurança, perseguição e ameaças de expulsão por parte de quem tem o domínio da terra (que sofrem com a problemática da regularização fundiária, pois estes vêm sofrendo constantes ameaças na sua luta pelo direito de permanecerem em seus territórios).

Em 2023, o MPF-Parnaíba emitiu Recomendação à SPU para cancelamento do Aforamento na área da comunidade da Pedra do Sal devido a uma série de informações registraram que fizeram parte do embasamento da procuradoria federal. Na recomendação traz o seguinte:

RESOLVE, com espeque no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, RECOMENDAR ao Superintendente do Patrimônio da União que, em relação à área ocupada pela Comunidade Pedra do Sal: a. declare a extinção automática do aforamento em razão de seu não aproveitamento pelos enfiteutas, tal qual determina o art. 1º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 4.120/1942; b. ou, subsidiariamente, promova a extinção do aforamento em razão do abandono do imóvel, caracterizado pela ocupação, por mais de 5 (cinco) anos, sem contestação, de assentamentos informais de baixa renda, conforme previsto no art. 103, inciso IV, do Decreto-Lei nº 9.760/1946; c. em um (item “a”) ou outro caso (item “b”), franqueie aos enfiteutas o direito ao contraditório e à ampla defesa; d. promover a regularização fundiária das ocupações existentes na área, por meio do termo de autorização de uso sustentável, da inscrição de ocupação ou outro instrumento de destinação.

Universidade Federal de Goiás – UFG
Curso de Especialização em Direito Agrário

No entanto, após 2 (dois) anos dessa recomendação do MPF, a SPU PI ainda não atendeu o que consta no documento para o cancelamento. Nas respostas e argumentos dados ao MPF, à SPU (2023):

5. Quanto ao primeiro obstáculo apresentado no citado Parecer, a questão que se impõe é relativa ao não efeito retroativo da Lei. Sob o nosso leigo ponto de vista, se levarmos em consideração que o efeito *ex nunc* prevalece para o cancelamento do aforamento, os assentamentos que se consolidaram aos longos dos anos somente poderão ser regularizados através do instituto da desapropriação prevista no Decreto n. 3.365/41. Nessa perspectiva não seria razoável a edição da Lei 11.481/2007 produzindo alteração no dispositivo legal existente para possibilitar o cancelamento. 6. Ressalta-se que as glebas que foram desmembradas do primitivo aforamento foram transferidas aos atuais foreiros anteriormente ao prazo es pulado de 23/12/2011. 7. No caso da comunidade da Pedra do Sal, embora não se tenha um diagnóstico elaborado, conjecturamos que não se trata de ocupação de assentamento informal caracterizado somente por população carente de baixa renda e sim de uso misto (moradias, casas de veraneio, comércio, etc). 8. Por outro lado, não há como afirmar qual ou quais os parâmetros para considerar o abandono de área aforada, se considerarmos o teor da NOTA n. 01367/2016/ACS/CGJPU/CONJURMP/CGU/AGU (autuada no doc. SEI nº 9867417), que tem entendimento consolidado no sendo de que, sob o ponto de vista do direito patrimonial, a possibilidade de construir acessões e benfeitorias pelo particular no imóvel ocupado é inerente ao próprio direito de ocupação. Ora, se a inscrição de ocupação é precária e lhe é gerando essa prerrogativa, nos imóveis aforados que possuem direito real tal ponto de vista ganha ainda mais força. 9. Vale registrar que os foreiros dessas áreas ocupadas por assentamento informal estão com suas receitas patrimoniais adimplidas até o presente momento, fato que pode ser considerado como não abandono haja vista estarem quites junto a SPU. 10. Nessa perspectiva tem-se apenas disputa possessória entre o foreiro e o particular que ergueu sua benfeitoria na área aforada.

Percebe-se que existem alguns elementos e fatos que precisarão serem superados para efetivação do cancelamento do aforamento recomendado pelo MPF em 2023, já que pelas respostas da SPU não é simples após a consumação do aforamento. Até reforça a necessidade de primeiro ter reconhecido as moradias antes da SPU ter feito o aforamento em 1989, pois isso teria dirimido e evitado os diversos conflitos e inseguranças aos primeiros moradores que já estavam e estão na área.

Universidade Federal de Goiás – UFG
Curso de Especialização em Direito Agrário

No entanto, na ação promovida por uma das empresas dos herdeiros dos “Silvas” Terra & Negócios de Imóveis Ltda, contra União e do Município de Parnaíba, objetivando, inclusive em sede de tutela de urgência, a anulação de todos os atos administrativos relativos à ocupação da área onde se pretende realizar o "Projeto de Regularização Fundiária da Praia da Pedra do Sal", na decisão que foi acatada parcialmente pela justiça. Sabe-se que o aforamento poderá ser cancelado conforme o Decreto 9.760/46 Art. 103.

O aforamento extinguir-se-á: I - por inadimplemento de cláusula contratual; II - por acordo entre as partes; III - pela remissão do foro, nas zonas onde não mais subsistam os motivos determinantes da aplicação do regime enfiteutico; IV - pelo abandono do imóvel, caracterizado pela ocupação, por mais de 5 (cinco) anos, sem contestação, de assentamentos informais de baixa renda, retornando o domínio útil à União; ou V - por interesse público, mediante prévia indenização(...)

Destarte, nos termos do art. 103, V do Decreto 9.760/46, forçoso concluir que não há qualquer impedimento para que a União promova o cancelamento do aforamento do requerente para fins de viabilizar o "Projeto de Regularização Fundiária" da Praia da Pedra do Sal, cujo objetivo é a regularização dos assentamentos informais da população de baixa renda que ocupa a área. É que, havendo interesse em promover a urbanização da orla ou a regularização fundiária da população carente, o único direito do foreiro é a indenização pela retomada do imóvel, que consiste unicamente no valor atualizado do domínio útil e das benfeitorias realizadas, conforme preceitua do art. 103, §2º, c/c. art.120 do Decreto 9.760/46.

Na decisão em segunda instância do Tribunal Regional da 1ª Região, em desfavor dos foreiros, coloca o seguinte:

À vista do exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015, julgo parcialmente procedente a ação, antecipando os efeitos da tutela, para garantir apenas a oitiva dos foreiros nos processos administrativos que visem o cancelamento ou alteração de seu título de aforamento, devendo tal participação ser viabilizada antes da tomada da decisão final do processo (pg. 648. 2023)

No entanto, até o presente momento o município de Parnaíba não declarou que tem o interesse público em fazer a regularização fundiária da comunidade. Somente vem realizando a urbanização da orla da Praia da Pedra do Sal, por parte do poder público municipal, em meio às moradias sem regularizações.

Além disso, a SPU ainda não encaminhou o processo para fazer a Acordo de Cooperação técnica com o Instituto de Terras do Piauí – INTERPI pois dentro do inquérito civil no MPF-Parnaíba, após solicitação das lideranças das comunidades da Pedra do Sal, o INTERPI fez o georreferenciamento da poligonal da comunidade em 2019. Que seria necessário fazer o

Universidade Federal de Goiás – UFG
Curso de Especialização em Direito Agrário

procedimento de georreferenciamento dos lotes dos comunitários. No entanto, não se teve esses trâmites consumados entre os órgãos e assim a comunidade fica desistida e em risco.

Assim, percebe-se uma morosidade dos órgãos em efetivamente garantir reparações após um processo de aforamento reiteradamente com falhas, negativas de ter feito o reconhecimento e à regularização fundiária dos moradores que estavam e estão nas áreas da Ilha Grande de Santa Isabel, antes de 1989, que a comunidade tradicional pesqueira da Praia de Pedra do Sal faz parte.

5. Considerações finais

No estudo apresentado, buscou-se apresentar o cenário da Praia da Pedra do Sal que presencia um processo histórico de aforamento das terras por parte de uma família em detrimento de diversas comunidades pesqueiras, que se relacionam com o território por meio de diversas formas, conforme trazido por (Galeno, 2014, Rocha, 2015, MPF, 2021, 2023).

Percebe-se que existe uma fragmentação do Estado em não garantir o direito dos mais pobres ou que não conseguem a contento acionar o sistema de justiça para que os direitos violados sejam consumados, mesmo após ações terem sido concretizadas junto aos órgãos de justiça, conforme proferido em ações do (MPF, 2021;2023) e em decisão do TRF 1(2023) em favor da comunidade da Pedra do Sal.

Outra questão observada é o desencontro dos órgãos sobre a gestão e destinação de terras no Brasil, em específico na Ilha Grande de Santa Isabel. Os entes (União, Estado, Municípios) parecem inoperante diante de tantas violações e parecem atuar contra o Interesse Público, que deve ser algo fundamental para a coletividade quando o assunto deveria ser a regularização fundiária.

Isso não deixa de ser verdade, já que se analisarmos o instrumento normativo brasileiro de terras foi elaborado e sancionado para ser um grande gerador de injustiças sociais, sem buscar a função social e igualitária do uso da terra. Uso esse que é básico para moradia, plantio e para o “bem-viver” da população que estão nas camadas mais pobres do país, conforme Moreira (2017).

Por fim, espera-se que o Aforamento seja cancelado conforme proferido na decisão e embasamento legal feito pelo MPF (2021;2023) e TRF1(2023), que diz que não há qualquer impedimento para que a União promova o cancelamento do aforamento do requerente para fins de viabilizar o "Projeto de Regularização Fundiária" da Praia da Pedra do Sal, cujo objetivo é a regularização dos assentamentos informais da população de baixa renda que ocupa a área. É

Universidade Federal de Goiás – UFG
Curso de Especialização em Direito Agrário

que, havendo interesse em promover a urbanização da orla ou a regularização fundiária da população carente, o único direito do foreiro é a indenização pela retomada do imóvel, que consiste unicamente no valor atualizado do domínio útil e das benfeitorias realizadas.

Referencias

AMARAL, A. B. O.; SOARES, A. A extinção do Instituto da Enfiteuse em terras particulares no Código Civil de 2002 comparado ao direito de superfície. Revista Direito UNIFACS, 2011. Disponível em: <<https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/1493>>. Acesso em 05 de março de 2025.

BRASIL. Lei Nº 601, de 18 de setembro de 1850. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10601-1850.htm . Acesso em 04 mar de 2025.

BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm . Acesso em 04 mar de 2025.

CIA. COMISSÃO ILHA ATIVA. Projeto Memória e Contação de História em Pedra do Sal, Parnaíba, Piauí. 2012. Documento.

CIA. Pedra do Sal discute temáticas sobre Território e Direitos das Comunidades Tradicionais do Litoral Piauiense. Disponível em: <https://www.comissaoilhaativa.org.br/2017/11/pedra-do-sal-discute-tematicas-sobre-territorio-e-direitos-das-comunidades-tradicionais-do-litoral-piauiense/>. Acesso em: 10 de julho de 2024.

Ecocity Brasil será debatida dia 10 de julho. Disponível em: <<https://www.jornaldaparnaiba.com/2009/06/ecocity-brasil-sera-debatida-dia-10-de.html>>. Acesso em 10 de julho de 2024.

IBGE. Instituto Geográfico Brasileiro. Farol da Pedra do Sal. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/bibliotecacatalogo?view=detalhes&id=449139#:~:text=O%20Farol%20da%20Praia%20da,de%20melhoria%20da%20ilumina%C3%A7%C3%A3o%20costeira.> Acesso em: Mar de 2025.

FÉLIX-SILVA, A. V.; OLIVEIRA, M. M.; BEZERRA, L. L. S. Cartografia da luta e resistência de uma comunidade de pesca artesanal. Saúde DEBATE | RIO de JANEIRO, v. 44, n. Especial 2, p. 303-315, julho, 2020.

GALENO, L. S. Comunidade da Pedra do Sal: contando histórias, relembando memórias nas rodas griôs. In: CONGRESSO INTERNACIONAL ARTES, PATRIMÔNIO E MUSEOLOGIA, 2014, Parnaíba. **Resumos...** Parnaíba: Vox Musei Art + Patrimônio, 2014.

LANFREDI, G. F. A enfiteuse e seu vasto alcance social. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, [S. l.], v. 95, p. 283–289, 2000. Disponível em: <https://revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67470>.. Acesso em: 4 mar. 2025.

Universidade Federal de Goiás – UFG
Curso de Especialização em Direito Agrário

MAURÍCIO, F. R. C. Os filhos do lugar: crônicas da territorialidade pedral. Tese (doutorado). Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Fortaleza, 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Recomendação nº 3, de 24 de maio de 2023. Parnaíba, PI, 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Inquérito Civil: 0002338-76.2015.4.01.4002. Despacho 269/2021. Parnaíba, PI, 2021.

MOREIRA, Fernanda Accioly. Da lama ao caos: notas sobre o reconhecimento de direitos em Terras da União. São Paulo, 2017. Disponível em: <https://anais.anpur.org.br/index.php/anaisenanpur/article/view/1481/1460> . Acesso em 10 mar. 2025.

OLIVEIRA, Pedro Vagner Silva. Mar à venda: pescadores e turismo no "Piauí Novo" (anos 1970). Dissertação (mestrado). Universidade Federal de São Paulo, Programa de Pós-Graduação Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 2017.

PASSOS, Caio. Cada rua - sua história. Parnaíba: s.l., 1982.

PARNAIBA. Prefeitura Municipal de Parnaíba. Lei Complementar 28 de setembro de 2018.

ROCHA, Francinalda Maria Rodrigues da. Casimiro Pedral e a história da Pedra do Sal: recortes e memórias, Parnaíba, PI, 2014.

ROCHA, Francinalda Maria Rodrigues da. A sereia Mariá e as histórias das comunidades da APA Delta do Parnaíba, 2015.

"Silvas" perderam domínio total da Ilha Grande. Jornal A Libertação. Parnaíba. Ano III, nº 292. 21-22/06/1986, p. 01.

SIQUEIRA, G. F. Dessacralizando as propriedades: um estudo sobre o aforamento urbano e a mentalidade proprietária do início do século XX em Natal (RN). 2014.

SPU - Superintendência do Patrimônio da União em Piauí. Nota Informava SEI nº 16733/2023/MGI, Piauí, 2023.

SPU - Superintendência do Patrimônio da União em Piauí. Processo Administrativo n.º 10768-034571, Parnaíba, PI, 1941.

SAUDE. Unidade Básica de Saúde de Pedra do Sal. Dados de Moradores de Pedra do Sal, Parnaíba, PI, 2025.

SILVA, Antônio Vladimir Félix; OLIVEIRA, Maylla Maria Souza de, BEZERRA, Laís Leal da Silva. Cartografia da luta e resistência de uma comunidade de pesca artesanal. Saúde debate | Rio de Janeiro, v. 44, n. especial 2, p. 303-315, julho 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/mxbMVcdVWSVbgSTZQ3rt7JL/?format=pdf&lang=pt> . Acesso em 4 de Mar de 2025.

Universidade Federal de Goiás – UFG
Curso de Especialização em Direito Agrário

TRF1-Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Processo 0002338-76.2015.4.01.4002. (2023).